

## Instrução Normativa SBB 03/2020

A redução do custo (descontos) de emolumentos para os associados, tem por finalidade incentivar a criação nacional e o desenvolvimento das corridas.

Tais descontos, porém, vêm aquinhoando meros despachantes, que transferem ou arrematam cavalos em nome próprio, agindo como meros prepostos de terceiros, estes os verdadeiros proprietários não associados.

Não pode a ABCPCC/SBB interferir nas relações civis entre pessoas. Possui, contudo, o dever estatutário de preservar os interesses próprios e, sobretudo os da criação nacional.

Daí porque, impedindo a deformação de regra benéfica a criadores e proprietários em benefício de meros despachantes e compradores estrangeiros, edita-se a seguinte instrução:

**1** - O desconto de 20% (vinte por cento) que beneficia associados da ABCPCC, devidamente destacado na tabela homologada pelo MAPA, diz respeito, exclusivamente, ao fomento à criação nacional e ao turfe brasileiro.

**2** - Mesmo associados, notórios agentes aduaneiros e/ou comerciantes de cavalos, não farão jus aos descontos da tabela de emolumentos, porquanto meramente argentário o propósito de seu trabalho.

**3** - Qualquer associado que se preste a preposto ou interposta pessoa, em benefício daqueles mencionados no item 2 precedente, sofrerá suspensão preventiva (artigo 9º, § 1º do Estatuto da ABCPCC) e será obrigado a pagar o valor do eventual desconto concedido pelo SBB.

A presente resolução regulamenta a concessão de benefício a criadores e proprietários, passando a vigorar a partir desta data.

**São Paulo, 03 de setembro de 2020.**

  
**Antonio Landim Meirelles Quintella**  
Presidente da ABCPCC/SBB